ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

TEXTO FINAL

do

Projeto de Lei n.º 743/XIII/3.ª (CDS-PP)

Estabelecimento do prazo mínimo de 120 dias para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária

Resultante de votação na especialidade verificada em reunião ocorrida na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de 20 de junho de 2018.

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei altera a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, adiante designada por LGT, no sentido de estabelecer um prazo mínimo de antecedência para a disponibilização de formulários digitais, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, para o cumprimento das obrigações declarativas previstas nos artigos 57.º e 113.º do Código do IRS e nos artigos 120.º e 121.º do Código do IRC.

Artigo 2.º

Alteração à Lei Geral Tributária

O artigo 59º da LGT passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 59.º

[...]

1 – [...];

2 – [...];

3 – A colaboração da administração tributária com os contribuintes compreende, designadamente:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
l) [...];
m) [...];

n) [...];

o) A disponibilização no Portal das Finanças dos formulários digitais para o cumprimento das obrigações declarativas previstas nos artigos 57.º e 113.º do Código do IRS, bem como nos artigos 120.º e 121.º do Código do IRC, com uma antecedência mínima de 120 dias em relação à data limite do cumprimento da obrigação declarativa, prorrogando-se tal data pelo mesmo número de dias de atraso sempre que a Autoridade Tributária e Aduaneira não cumpra a referida antecedência mínima.

Artigo 3. º

Disposição transitória

Nos anos de 2018 e 2019, o prazo de antecedência mínima previsto na al. o) do n. 3 do artigo 59.º da LGT é de 90 dias.

Palácio de São Bento, 20 de junho de 2018

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)